



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº073/2023 de 19 de abril de 2023

Página 1

18/04/2023, 16:31

sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?fe=n&nr_oficio=40



S.M. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 40 / 2023 - DIÁRIA
DE 18 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6309/2022 de 18 de Março de 2022 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de Junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) CAMPEONATO PARANAENSE SUB 19 SÉRIE B DE DE VOLEIBOL NA CIDADE DE TOLEDO PR no período de 12/05/2023 a 14/05/2023, conforme disposto no Processo Fly nº 24706/2023, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
LEANDRO RAKSA	062.294.019-83	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	352555	2	R\$ 726,18	R\$ 1.452,36
SEBASTIAO ALFREDO DE ARAUJO	017.407.539-17	MOTORISTA CATEGORIA D	97001	2	R\$ 726,18	R\$ 1.452,36
LUIZ HENRIQUE SCHULTZE FILHO	066.981.809-71	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	352556	2	R\$ 726,18	R\$ 1.452,36
CARINA DE FARIA MONDINI	086.072.099-30	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	352554	2	R\$ 726,18	R\$ 1.452,36

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2023.

PAULO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 6309/2022

sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?fe=n&nr_oficio=40

1/1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA 146/2022

PORTARIA Nº 22/2023
De 19 de Abril de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 4471/2018 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Processo Administrativo descrito abaixo, pelo período de 80 (oitenta), dias contados a partir de (17/04/2023), de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO Nº 4471/2018

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2023.

Altair de Jesus da Luz

Presidente da Comissão Disciplinar Permanente



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - DTI N.º 02, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes dos Serviços e Tecnológicos, segurança da informação, chamados, processo e assinatura digital do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande e regulamenta o uso de recursos computadorizados, conforme especifica".

A DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Segurança da Informação e uso de serviços computadorizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, aplica-se a todos os servidores, prestadores de serviços, sistemas e serviços, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem o ambiente de rede, ou acesso a informações pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e de todos os equipamentos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º São objetivos da Política de Segurança da Informação garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade, auditabilidade e segurança da informação necessária para a realização dos objetivos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO III
DA MISSÃO DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º É missão da Divisão de Tecnologia da Informação garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade da informação necessária para a realização dos objetivos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como ser o gestor do processo de segurança e proteger as informações da organização, catalisando, coordenando, desenvolvendo e/ou Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

implementando ações para esta finalidade.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º É dever de todos os servidores do Poder Executivo Municipal considerar a informação como sendo um bem do Município, um dos recursos críticos para a realização dos interesses e objetivos.

Parágrafo único. A informação possui grande valor para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e deve sempre ser tratada profissionalmente.

Art. 6º É de responsabilidade do Secretário Municipal/Responsável de cada área estabelecer critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação (relatórios e/ou mídias) gerada por sua área.

Art. 7º Os servidores se comprometem a não armazenar dados pessoais nos equipamentos do Poder Executivo Municipal, sem prévia e expressa autorização por parte da respectiva Secretaria e da Divisão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Autorizado o armazenamento de dados, nos moldes do "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal não se responsabiliza por eles, nem tampouco pelo seu conteúdo e pela segurança, sendo que tais dados jamais poderão ser armazenados nos diretórios dos servidores do Poder Executivo Municipal e jamais poderão fazer parte da rotina de backup.

Art. 8º A Divisão de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande deverá informar a Divisão de Tecnologia da Informação, toda e qualquer nomeação/exoneração de servidores, para que os mesmos possam ser cadastrados ou excluídos no sistema do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Todo usuário para acessar os dados da rede do Poder Executivo Municipal deverá possuir login e senha previamente cadastrados pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 9º É de responsabilidade do responsável pelo setor, no qual o servidor está lotado, a comunicação a Divisão de Tecnologia da Informação sobre os acessos aos quais o novo servidor terá direito.

Art. 10º Cabe à Divisão de Recursos Humanos e/ou à respectiva Secretaria dar conhecimento e obter as devidas assinaturas de concordância dos atuais e futuros servidores em relação à Política de Segurança da Informação do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Nenhum usuário poderá ter acesso à rede do Poder Executivo sem ter
Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº073/2023 de 19 de abril de 2023

Página 2



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

expressamente concordado com a Política referida no "caput" deste artigo.

§ 2º A Divisão de Tecnologia da Informação fará o cadastramento e informará aos usuários qual será a sua primeira senha, a qual deverá, obrigatoriamente, ser alterada imediatamente após o primeiro login e após isso a cada 60 (sessenta) dias.

§ 3º Por segurança, a Divisão de Tecnologia da Informação recomenda que as senhas tenham sempre um critério mínimo de segurança.

§ 4º Quando houver necessidade de acesso para usuários externos, sejam eles temporários ou não, a permissão de acesso deverá ser bloqueada tão logo este tenha terminado o seu trabalho e se houver no futuro nova necessidade de acesso, deverá então ser desbloqueada pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 11. Quando um servidor for transferido de seu local de trabalho, o responsável pelo setor no qual o servidor estava lotado e o responsável pelo setor no qual o servidor será lotado deverão comunicar o fato a Divisão de Tecnologia da Informação, para que sejam feitas as adequações necessárias para o acesso do referido servidor ao sistema informatizado do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. É proibido o uso de programas ilegais (sem licenciamento) nos recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 13. É vedado aos usuários instalar "softwares" (programas) nos equipamentos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, salvo quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades e com a anuência e autorização da Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 14. A Divisão de Tecnologia da Informação fará, periodicamente, verificações nos dados dos servidores e/ou nos computadores dos usuários, visando garantir a correta utilização dos equipamentos, nos termos da presente Instrução Normativa.

§ 1º No caso de serem encontrados programas não autorizados, estes serão obrigatoriamente removidos dos computadores pela Divisão de Tecnologia da Informação.

§ 2º Os usuários que instalarem em seus computadores de trabalho programas não autorizados poderão ser responsabilizados perante o Poder Executivo Municipal por quaisquer problemas ou prejuízos causados desta ação, estando sujeitos às penalidades previstas nas legislações pertinentes, em especial as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º A verificação de que trata o "caput" se dará sempre com a notificação prévia ao usuário a qual poderá ocorrer de forma eletrônica.

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 15. Todos os dados do Poder Executivo Municipal, são considerados de fundamental importância e devem impreterivelmente serem gravados pelos usuários no servidor de arquivos geral.

I - O servidor que eventualmente não fizer o correto salvamento do arquivo, e este venha a ser perdido, será responsável e poderá sofrer as sanções e penalidades previstas no Estatuto do Servidor e demais legislações vigentes.

II - Os servidores de arquivos deverão ser protegidos através políticas de segurança e rotinas sistemáticas de Backup, realizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 16. As cópias de segurança do sistema integrado são de responsabilidade da Divisão de Tecnologia da Informação e deverão ser feitas diariamente.

§ 1º As cópias deverão ser feitas em mídias removíveis e deverão abranger todos os dados do Poder Executivo Municipal, que se encontram nos servidores.

§ 2º As cópias deverão ser protegidas por senhas para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso a estes dados em caso de extravio, furto ou roubo da mídia.

Art. 17. O armazenamento de dados em desktops individuais não faz parte da Política de Segurança da Informação do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando o usuário ciente do risco de perda destes, sem responsabilização da Divisão de Tecnologia da Informação, ressalvados os casos de alguns programas peculiares que não permitem o armazenamento em rede.

Parágrafo único. Nos casos ressalvados no "caput" deste artigo, a Divisão de Tecnologia da Informação deverá alertar ao usuário que ele deve fazer backup dos dados de sua máquina periodicamente, em no máximo a cada 30 (trinta) dias.

Art. 18. É de responsabilidade dos próprios usuários os arquivos salvos no drive local, os quais não serão considerados de fundamental importância para os interesses da Administração.

Art. 19. O gerenciamento dos bancos de dados é de responsabilidade exclusiva da Divisão de Tecnologia da Informação, assim como a manutenção, alteração e atualização de equipamentos e programas.

Art. 20. São de propriedade do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os "designs", criações ou procedimentos desenvolvidos por qualquer servidor durante o curso de seu vínculo com o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, documentos que deverão ser salvos exclusivamente nas pastas do servidor geral.

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO V DO USO DA INTERNET

Art. 21. O uso da Internet é permitido e encorajado desde que seu uso seja ligado aos objetivos e atividades relacionados aos interesses do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, desde que os servidores:

I - Sigam a legislação em vigor (sobre pirataria, pedofilia, ações discriminatórias, etc.);

II - Usem a internet de uma forma aceitável, utilizando-se dos critérios de razoabilidade e bom senso;

III - Não criem riscos desnecessários para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 22. É vedado aos usuários:

I - Visitar sites da Internet que contenha material obsceno e/ou pornográfico;

II - Usar a ferramenta para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou software pirata;

III - Usar a internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;

IV - Realizar o *download* de *software* comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros, sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;

V - Atacar e/ou pesquisar em áreas não autorizadas;

VI - Criar ou transmitir material difamatório;

VII - Introduzir de qualquer forma um vírus de computador dentro da rede corporativa;

VIII - Acessar sites de relacionamento e/ou salas de bate papo;

IX - Acessar sites de jogos em geral

X - Acessar sistema de mensagens instantâneas sem a devida autorização do responsável pelo setor, sendo que para a devida liberação será necessária a análise da Divisão de Tecnologia da Informação a respeito da sua real necessidade;

XI - Acessar sites de mineração de criptomoedas.

Art. 23. Todos os recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande existem para o propósito exclusivo de suas atividades e para alcance de seus objetivos, sendo que o ente fará o monitoramento do volume de tráfego na Internet e na rede, Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

juntamente com os endereços web ("http://") visitados.

Art. 24. O uso da internet de cada usuário estará condicionado ao usuário de rede do mesmo, criado pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 25. As liberações de sites específicos, serão feitos através de pedido feito a Divisão de Tecnologia da Informação, através de ofício ou memorando, expressamente autorizado pelo Secretário(a) da pasta, explicando a real necessidade, e qual o site a ser liberado.

Parágrafo único. As liberações serão ainda verificadas pela Divisão de Tecnologia da Informação, com o intuito de garantir a qualidade da rede como um todo, priorizando os acessos essenciais para o andamento das rotinas internas/externas do serviço municipal.

CAPÍTULO VI DO ACESSO ÀS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, YOUTUBE, WHATSAPP, ETC.)

Art. 26. O acesso aos sites das redes sociais será autorizado previamente pelos Secretários (as) das pastas, informando a efetiva necessidade e determinando quais os usuários específicos que terão tal acesso.

Art. 27. A Divisão de Tecnologia da Informação, visando o pleno e total funcionamento da rede, poderá travar o acesso aos sites supracitados, sem aviso prévio, para evitar gargalos na largura da banda contratada, visando o pleno funcionamento da rede como um todo.

Art. 28. A liberação de acesso, deverá ser realizada através de memorando e/ou ofício assinado pelo Secretário (a), encaminhado à Divisão de Tecnologia da Informação, através do Sistema Integrado de Controle de Protocolo.

CAPÍTULO VII DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

Art. 29. O correio eletrônico (e-mail) fornecido pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande é um instrumento de comunicação interna e externa para a realização dos objetivos da Administração Pública.

Art. 30. Fica expressamente proibido o uso de outra ferramenta/servidor de envio e recebimento de e-mails, visando o uso exclusivo da ferramenta de e-mail institucional utilizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 31. As mensagens devem ser escritas em linguagem profissional, não devem comprometer a imagem do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, não podem ser contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos e morais do Poder Executivo.

Art. 32. O usuário do correio eletrônico é responsável por toda mensagem enviada pelo seu endereço.

§ 1º É vedado o envio de mensagens que:

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº073/2023 de 19 de abril de 2023

Página 3



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- I - Contenham declarações difamatórias e linguagem ofensiva;
- II - Possam trazer prejuízos a outras pessoas;
- III - Sejam hostis e inúteis;
- IV - Sejam relativas a "correntes", de conteúdos pornográficos ou equivalentes;
- V - Possam prejudicar a imagem do Poder Executivo Municipal;
- VI - Possam prejudicar a imagem de outras pessoas jurídicas;
- VII - Sejam incoerentes com as políticas administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. A utilização do "e-mail" deve ser criteriosa, evitando que o sistema fique congestionado.

Art. 34. A Divisão de Tecnologia da Informação fará auditorias semanais no servidor de correio e/ou nas estações de trabalho dos usuários, ou quando houver necessidade por situações de congestionamento no sistema de correio eletrônico.

Art. 35. A Divisão de Tecnologia da Informação poderá, visando evitar a entrada de vírus nos recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, bloquear o recebimento de e-mails provenientes de sites indôneos.

CAPÍTULO VIII DA NECESSIDADE DE NOVOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

Art. 36. A Divisão de Tecnologia da Informação é responsável pela definição de compra e substituição de "software" e "hardware".

Art. 37. Qualquer necessidade de aquisição e/ou instalação de novos programas ("softwares") ou de novos equipamentos de informática ("hardware") deverá ser discutida com o responsável pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. É vedada a compra ou o desenvolvimento de "softwares" ou "hardwares" diretamente pelos usuários, exceto quando demonstrada a imperiosa necessidade e com anuência e autorização da Divisão de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IX DO USO DOS EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES, NOTEBOOKS, CELULARES E DEMAIS) PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Art. 38. Para uso de qualquer computador e/ou notebook, o servidor (estatutário,

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

comissionado ou estagiário) deverá obrigatoriamente solicitar a Divisão de Tecnologia da Informação a criação de um usuário de rede.

§ 1º O uso do computador, quanto da rede mundial de internet, se dará através do usuário de rede criado pela Divisão de Tecnologia da Informação.

§ 2º Não terá a obrigatoriedade de criação de um usuário de rede, os prestadores de serviço terceirizados, que necessitem fazer acesso aos computadores e a rede de internet do Município sendo que nestes casos poderão ser utilizados usuários denominados "genéricos", considerando a sua rotatividade.

§ 3º Não serão permitidos acessos de servidores sem usuário de rede, salvo os casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 39. Fica proibido a alteração/customização de todo e qualquer equipamento pertencente ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, estando sujeitos às penalidades previstas nas legislações pertinentes, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 40. O usuário deverá ter extremo zelo com o equipamento que estiver sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. No caso de furto ou roubo o usuário deverá imediatamente:

- I - Registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia;
- II - Comunicar ao seu superior imediato e a Divisão de Tecnologia da Informação;
- III - Enviar uma cópia da ocorrência para a Divisão de Tecnologia da Informação e outra para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 41. Considerando a segurança e confiabilidade da rede como um todo, fica expressamente proibido o uso de equipamentos particulares na rede de internet do Município, salvo os casos de extrema necessidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos no art 39, o equipamento será configurado como um equipamento da Prefeitura, em todo o período que estiver em uso pelo servidor.

CAPÍTULO X DOS CHAMADOS – ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 42. Todos os chamados provenientes dos equipamentos tecnológicos do âmbito da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, incluindo todos os seus pontos de atendimento, serão atendidos em "ordem de chegada", não sendo permitido a criação de "prioridades" de atendimento, salvo por imperiosa necessidade de atendimento ao Interesse Público, com anuência da Divisão de Tecnologia da Informação em conjunto com o Gestor da Secretaria

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Municipal de Administração.

§ 1º. Os equipamentos denominados no *caput*, deste artigo, são: computadores, notebooks, monitores, teclados, mouses, servidores de rede/backup/câmeras de segurança, telefones (VoIP), URAs, switches, modems/roteadores wi-fi, modems ópticos ONT, distribuidores ópticos OLT, estrutura de instalação e distribuição de rede óptica em sua totalidade, celulares corporativos e impressoras.

§ 2º As impressoras utilizadas nos Pontos de Atendimento da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, serão monitoradas pela equipe da Divisão de Tecnologia da Informação, em caráter de atendimento primário, considerando que as mesmas são de responsabilidade da empresa contratada.

§ 3º As unidades ópticas, telefones, switches, modems/roteadores wi-fi, serão monitoradas pela equipe da Divisão de Tecnologia da Informação, em caráter de atendimento primário, considerando que as mesmas são de responsabilidade da empresa contratada.

Art. 43. Para abertura de chamados, o usuário deverá obrigatoriamente acessar o sistema próprio de chamados, desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação, disponível no site eletrônico oficial do município, na aba "SERVIDOR – SUPORTE AO USUÁRIO" fazendo login com seu usuário e senha, este a ser criado pela equipe da Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 44. Os atendimentos via telefone serão feitos, a priori, para auxiliar o usuário a registrar o chamado no sistema especificado no artigo retro, ou para auxiliar no atendimento dos chamados já registrados em sistema.

Art. 45. O número de whatsapp da Divisão de Tecnologia da Informação, será utilizado em regime de plantão, priorizando os chamados registrados em sistema, e se for o caso para auxiliar o usuário à abertura no mesmo.

Parágrafo único. O whatsapp da Divisão de Tecnologia da Informação, não recebe/atende chamadas telefônicas sendo este contato utilizado única e exclusivamente para responder as demandas dos usuários enviadas no formato de mensagem de texto.

CAPÍTULO XI DA ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS

Art. 46. Visando a economicidade e agilidade nos processos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande fica instituída a política de PAE - Processo Administrativo Eletrônico.

Art. 47. Todos os documentos tramitados no âmbito do Poder Executivo Municipal devem ser assinados digitalmente pelos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, e tramitados exclusivamente através do email institucional e Sistema
Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Integrado de Controle de Protocolo.

Parágrafo único. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de parecer, intimação, notificação entre outros, tais atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, seguindo o tramite do processo físico, digitalizando-se o documento, que deverá ser posteriormente arquivado.

Art. 48. As assinaturas devem ser feitas por certificados digitais, de padrões como e-CPF A1 ou A3, certificado gerado pelo Governo Federal, através da Plataforma www.gov.br ou ainda o certificado gerado através do Sistema Integrado de Controle de Protocolo.

CAPÍTULO XII DO USO DO PROGRAMA DE ANTIVÍRUS

Art. 49. Todo arquivo em mídia e em dispositivo móvel deve ser verificado por programa antivírus.

Art. 50. Todas as estações de trabalho devem ter um programa antivírus instalado e ativado.

§ 1º A atualização do programa antivírus será automática, agendada pela Divisão de Tecnologia da Informação.

§ 2º O usuário não pode em hipótese alguma, desabilitar o programa antivírus instalado nas estações de trabalho.

CAPÍTULO XIII DA RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SUPERIORES IMEDIATOS

Art. 51. Os Secretários Municipais e/ou superiores imediatos são responsáveis pelas definições dos direitos de acesso de seus subordinados aos sistemas e informações do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, cabendo a eles verificar se os servidores estão acessando exatamente as rotinas compatíveis com as suas respectivas funções, usando e conservando adequadamente os equipamentos, e mantendo cópias de segurança de seus arquivos individuais, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação, constante nesta Instrução Normativa.

Art. 52. A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior a Divisão de Tecnologia da Informação poderá realizar auditorias do acesso dos usuários às informações, encaminhando relatório aos respectivos Secretários Municipais e/ou superiores imediatos.

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº073/2023 de 19 de abril de 2023

Página 4



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO XIV DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 53. Ficarão nomeado no Município de Fazenda Rio Grande o Encarregado da LGPD, bem como sua comissão de apoio para aplicar as diretrizes, normas e penalidades desta Lei.

Art. 54. Esta Instrução Normativa trabalhará em conjunto com a LGPD, não tendo poder para sobrepor, ou alterar qualquer ato relacionado à mesma.

Parágrafo único. O Encarregado, nos termos estipulados na Lei Municipal que regulamenta a LGPD, fará auditorias e análises nos artigos contidos nesta Instrução, nas políticas de Backup, segurança de rede e das informações que o Município detém, e em como os dados estão sendo tratados e armazenados.

Art. 55. Todo e qualquer cidadão terá direito de saber como os seus dados estão sendo tratados, armazenados e pra qual finalidade, bem como solicitar essas informações a qualquer momento ao encarregado.

CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES

Art. 56. O não atendimento das normas constantes desta Instrução Normativa, comprovado através das auditorias semanais, resultará na abertura de procedimento próprio com a finalidade de apurar e aplicar as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e em outras legislações vigentes.

Art. 57. A utilização da internet e dos recursos da rede corporativa do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande deve ser realizada de forma prudente e somente para o atendimento das atribuições inerentes ao cargo, sendo que tais ferramentas são consideradas recursos materiais da repartição e através destes não poderão ser realizadas tarefas de interesse pessoal, ou ainda, aquelas incompatíveis com o exercício do cargo, função e com o horário de trabalho.

Art. 58. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2023

GIULIANO DA SILVA
PASTEGA-07376555
935
Assinado de forma digital por
GIULIANO DA SILVA
PASTEGA-07376555
Data: 2023.04.19 14:28:53 -03'00'
Giuliano da Silva Pastega
Diretor de Área - DTI
Decreto 6286/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 047/2023
De 18 de abril de 2023

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 18 de abril de 2023, a servidora SAILA CAROLINE RODRIGUES, CPF nº 085.120.289-63, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Social, símbolo CC-3 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 18 de abril de 2023 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 18 de abril de 2023.

ALESSANDRO
BORDIGNON
WEISS-00460522914
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BORDIGNON
WEISS-00460522914
Data: 2023.04.18 09:25:44
-03'00'
ALESSANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário
Assinado de forma digital por
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 2023.04.18 11:01:00 -03'00'
Verifique em https://validar.it.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
– PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8855/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 e da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 001/2023 - SMC torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de artistas e profissionais em arte e cultura para apresentações artísticas e de oficinas em projetos culturais promovidos pela secretaria de cultura de fazenda rio grande.

1. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, entre os dias 20 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, mediante entrega de envelope lacrado, contendo informações de identificação do proponente, junto aos documentos e o material artístico solicitado nas formas descritas no ato convocatório.

2. A sessão pública ficou designada para o dia 11 de maio de 2023 às 09h30min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Data: 2023.04.19 09:23:00 -03'00'
Verifique em https://validar.it.gov.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2023
De 19 de Abril de 2023

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 2.980.000,00"

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1677/2022, de 21 de dezembro de 2022 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 2.980.000,00(dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações:

13 – FAZPREV			
01 – FAZPREV			
09.272.0013.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV			
3190.11.00	001	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 250.000,00
3191.13.00	001	Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
3390.14.00	001	Diárias	R\$ 30.000,00
3390.33.00	001	Passagem e Desp. c/ Locomoção	R\$ 25.000,00
3390.36.00	001	Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 70.000,00
3390.40.00	001	Serv. Tecnologia Informação Comum. PJ	R\$ 150.000,00
3390.46.00	001	Vale Alimentação	R\$ 20.000,00
4490.52.00	001	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 240.000,00
09.272.0013.2046 – MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – BENEFÍCIOS			
3190.01.00	040	Aposentadorias, Reserva Remuneradas e Reformas	R\$ 1.850.000,00
3190.03.00	040	Pensões	R\$ 50.000,00
3390.47.00	040	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 270.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso de anulação parcial do orçamento vigente, como segue:

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.999.0013.2047 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FAZPREV		
9999.99.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 2.980.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2023.

ANDERSON GABRIEL
HOSHINO:04703581906
Assinado de forma digital por
ANDERSON GABRIEL
HOSHINO:04703581906
Data: 2023.04.19 15:14:38 -03'00'

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO nº 6496/2022